

Prefeitura Municipal de Salto

13.320 - SALTO - SP

= LEI Nº 1.133/86 =

PILZIO NUNCIATTO DI LELLI, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O serviço de transporte de cargas em supermercados por meio de veículos utilitários, deverá ser feito em veículos com no máximo 10 (dez) anos de fabricação, e em perfeitas condições de segurança e higiene, comprovadas através de vistoria do setor de fiscalização da Prefeitura Municipal de Salto.

Artigo 2º - Compete ao Executivo Municipal:

- a) Criar e extinguir pontos de transporte de cargas em supermercados;
- b) Autorizar o preenchimento das vagas;
- c) Autorizar transferências e permutas;

Parágrafo Único - O limite máximo de vagas em cada ponto será de 05 (cinco) motoristas;

Artigo 3º - O requerimento do interessado no preenchimento da vaga deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- a) fotocópia autenticada da carteira de habilitação;
- b) marca, tipo e ano do veículo a ser utilizado, através de xerox autenticado de seus documentos;
- c) antecedentes policiais e do juízo criminal;
- d) atestado de sanidade física e mental;

Parágrafo Único - Somente ao motorista proprietário do veículo será permitido o serviço de transporte de cargas em supermercados, ficando expressadamente proibida a indicação de sócio, preposto ou empregado para substituí-lo;



- Lei nº 1.133/86 - Fls. 02

Artigo 4º - Após 02 (dois) anos de atividade regular no ponto, o motorista titular poderá transferi-lo ou permutá-lo, mediante aprovação da Prefeitura Municipal de Salto;

Artigo 5º - A transferência e a permuta previstas no artigo anterior, ficam subordinadas ao pagamento de uma taxa correspondente a 01 (uma) Obrigação do Tesouro Nacional - OTN;

Artigo 6º - O motorista somente poderá estacionar e operar com seu veículo, no ponto indicado no Alvará de autorização, sob pena de advertência e suspensão na reincidência, aplicada pelo Prefeito Municipal;

Artigo 7º - Fica consignado que o motorista somente transportará a carga e a compradora, sendo expressamente vedada o atendimento de demais passageiros;

Artigo 8º - Cada ponto de transporte de cargas terá um coordenador e vice, escolhidos por eleição, com mandato de um ano;

Artigo 9º - O coordenador será o responsável pela disciplina, além de representar os motoristas do ponto em reivindicações, reclamações ou defesas perante o Poder Público;

Artigo 10 - Os motoristas não poderão ausentar-se do ponto por mais de 05 (cinco) dias, salvo:

- a) por doença, devidamente comprovada;
- b) por defeito no veículo, comprovada a impossibilidade de conserto dentro do prazo acima fixado;
- c) em gozo de férias;
- d) quando estiver em viagem, a serviço comprovando com declaração firmada pelo cliente;

Artigo 11 - A denúncia de qualquer irregularidade deverá ser feita por escrito, pelo coordenador ao Prefeito, que tomará as medidas cabíveis;

Artigo 12 - Poderá ser cassada a autorização ou suspensa temporariamente até 30 (trinta) dias, ocorrendo fatos desabonados da conduta do motorista, que serão aferidos através de denúncias



Prefeitura Municipal de Salto

13.820 - SALTO - SP

- Lei nº 1.133/86 - Fls. 03 -

cia endereçada ao Prefeito, que por meio de Processo Administrativo, avaliará a gravidade da ocorrência;

Artigo 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

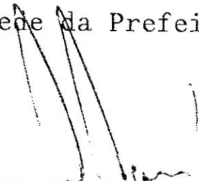
Prefeitura Municipal de Salto

em 06 de março de 1.986


PILZIO NUNCIATTO DI LELLI

Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal de Salto.


ANTONIO CLAUDIO DE CAMARGO

Chefe de Gabinete